



Câmara Municipal de Barueri

Plenário 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

DESTAQUE

INDICAÇÃO Nº

424/2022



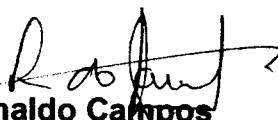
Fls: Nº 01
Proc. Nº 453/2022

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para rever o valor da remuneração dos cargos de Analista em Vigilância Sanitária e Epidemiológica, reenquadrando seus vencimentos para o Grupo 8-B, do anexo II, da Lei Complementar nº 381/2016, redação acrescida pela Lei Complementar nº 432/2018"

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, se digne S.Exa. Interceder junto à Secretaria competente, quanto à possibilidade de rever o valor da remuneração dos cargos de Analista em Vigilância Sanitária e Epidemiológica, reenquadrando seus vencimentos para o Grupo 8-B, do anexo II, da Lei Complementar nº 381/2016 e redação acrescida pela Lei Complementar nº 432/2018.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 02 de março de 2022.


Reinaldo Campos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura, considerando que os 25 profissionais ocupantes dos cargos de Analista em Vigilância Sanitária e Epidemiológica me procuraram pedindo que fosse estudada a possibilidade de revisão do reenquadramento salarial para eles.

A Vigilância à Saúde é de competência exclusiva do setor público, sendo essencial para a saúde coletiva. Os servidores possuem função fiscalizadora, e, as atividades desenvolvidas por estes profissionais são técnicas e indispensáveis.

O enquadramento que está sendo pleiteado pelos servidores teve início no ano de 2016 em virtude da Lei Complementar nº 381/2016 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Barueri, todavia, em 2019 a Administração Pública reconheceu de forma parcial o equívoco, concedendo o reenquadramento para o grupo 7.

De acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 381/2016 há requisitos de ingresso e escolaridade definidos para cada cargo e grupo operacional e para a atuação dos Analistas em Vigilância Sanitária e Epidemiológica é necessário possuir graduação e título específico de especialização (pós-graduação),

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

07-MAR-2022 14:52 00000001 1/2



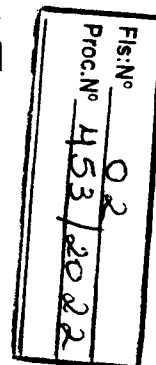
40.000.32



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



além de educação e atualização continuada através de treinamentos e cursos, que não foram considerados no enquadramento do grupo ocupacional dessa categoria de profissionais analistas que tem as atividades exercidas descritas na Lei Orgânica do Município de Barueri devido a sua importância, em especial no controle do risco sanitário por meio de fiscalização sanitária dos estabelecimentos e na informação da análise da situação epidemiológica do Município, sendo um elo entre as três esferas de governo e colaborando na formulação de planos e programas que impactam na saúde pública de toda a população.

Também a Resolução nº 583, de 10 de maio de 2018, propõem a garantia do plano de carreira nacional do SUS para os servidores das 3 esferas do governo, com isonomia de vencimentos, no regime estatutário, com uma política de valorização do servidor e reajustes salariais dignos.

Na prefeitura de São Paulo a remuneração básica do Analista de Saúde Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, em 2020 é uma média de R\$ 9.783,98 (nove mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme verificação no portal da transparência em 25/08/2021.

Assim, por considerar o enquadramento equivocado na criação da Lei Complementar nº 381/2016, os profissionais que são Analistas Especialistas em Vigilância Sanitária e Epidemiológica em nosso município, requerem que seja analisada a possibilidade de revisão do reenquadramento salarial que foi realizado no ano de 2019 do Grupo 7 para o Grupo 8-B (tabela anexa abaixo).

GRUPO 7

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	6.465,94	6.789,23	7.128,69	7.485,12	7.859,37	8.252,33	8.664,94	9.098,18	9.553,08	10.030,73	10.532,26
III	5.864,80	6.158,04	6.465,94	6.789,23	7.128,69	7.485,12	7.859,37	8.252,33	8.664,94	9.098,18	9.553,08
II	5.319,56	5.585,53	5.864,80	6.158,04	6.465,94	6.789,23	7.128,69	7.485,12	7.859,37	8.252,33	8.664,94
I	4.825,00	5.066,25	5.319,56	5.585,53	5.864,80	6.158,04	6.465,94	6.789,23	7.128,69	7.485,12	7.859,37

GRUPO 8-B

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
VI	11.390,80	11.960,34	12.558,35	13.186,26	13.845,57	14.537,84	15.264,73	16.027,96	16.829,35	17.670,81	18.554,35
III	10.331,80	10.848,39	11.390,80	11.960,34	12.558,35	13.186,26	13.845,57	14.537,84	15.264,73	16.027,96	16.829,35
II	9.371,25	9.839,81	10.331,80	10.848,39	11.390,80	11.960,34	12.558,35	13.186,26	13.845,57	14.537,84	15.264,73
I	8.500,00	8.925,00	9.371,25	9.839,81	10.331,80	10.848,39	11.390,80	11.960,34	12.558,35	13.186,26	13.845,57

